

D.R. DA PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DEPENDÊNCIAS

Acordo n.º 854/2011 de 26 de Dezembro de 2011

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respetivo titular, Dr. Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e a Hospital da Horta E.P.E., representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria da Conceição Saldanha Matos Nascimento, com o NIF 512103070, é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de março, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto

O presente acordo tem por objeto a compartilhar a aquisição do equipamento e outros trabalhos necessários à criação do Centro de Aditologia da Horta.

Cláusula II

Obrigações da Secretaria Regional da Saúde

No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma comparticipação até ao valor de 82.535,00€€ (oitenta e dois mil quinhentos e trinta e cinco euros), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 40, Div. 15.04-C - Código 08.01.01 - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.

A comparticipação será efetuada de uma só vez, contra o envio do pedido de pagamento.

Cláusula III

Obrigações da entidade beneficiária

Em sede deste acordo, o Hospital da Horta E.P.E., obriga-se a:

Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;

Enviar, à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, cópia dos documentos comprovativos da despesa efetuada ou do cumprimento das obrigações assumidas;

Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

Fornecer à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

Organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios, cumulativamente com os seus registos contabilísticos normais;

Facilitar as ações de fiscalização da execução dos projetos.

Cláusula IV

Revisão

O montante do apoio previsto neste acordo pode ser revisto, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à sua aprovação.

Cláusula V

Resolução

Qualquer uma das partes pode resolver (cessar) a todo o tempo o presente acordo, por denúncia ou rescisão, devendo aquela ocorrer por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Pode ainda a entidade financiadora rescindir o acordo com fundamento em incumprimento da outra parte.

Cláusula VI

Duração

O presente acordo produz efeitos a partir de 18 de novembro de 2011 e é válido pelo período de 2 meses.

18 de novembro de 2011 - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - A Presidente do Conselho de Administração, *Maria da Conceição Saldanha Matos Nascimento*.